

CONTRATO N. 005/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVÉIS E **GÊNEROS** ALIMENTÍCIOS, **QUE** CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE **ENGENHARIA** AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA YOSHIMITSU OGAWA -EIRELI – EPP. (Processo C-3299/2018)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL - CREA-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o , e portador da carteira de identidade profissional CREA n. 2489/D-MS, residente e domiciliado na cidade de Rio Brilhante/MS, na denominado CONTRATANTE e a empresa e YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI - EPP, empresa individual de reponsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 12.926.152/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, 2541, Centro, em Amambai/MS, 79990-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário YOSHIMITSU OGAWA, portador da CI n. SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. de la contra de de la contra del la contra de la contra de la contra del la contra del la contra de la contra de la contra del la contra entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" n. 002/2018, processo C-3299/2018, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para suprir as necessidades deste Conselho, conforme especificações constantes no Termo de Referência e oferta de serviços descritos abaixo:

	LOTE 01			n e
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Und	Marca Modelo
01	ÁGUA SANITÁRIA	12	Unid.	BRILMAX
	Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, com,			
	no mínimo, de 2,5% de cloro ativo, incolor, lavagem e			a life

TYOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPP

CNPJ: 12.926.152.6001-07

CNPJ: 12.926.152.6001-07

INS. EST.: 28.363.678-5

Site: Walky creams on her Empirement of the Empirement of the

Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro CEP 79,990-000 AMAMBAL MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	alvejante de roupas, banheiros, pias. Embalagem plástica			
	de 01 litro, opaca dotada de tampa com lacre, devendo			
	atender a nbr 13390/2006. O produto deverá estampar			
	no rótulo o número do registro no ministério da saúde,			
	marca, volume líquido, nome do fabricante, endereço			
	completo, nome e registro do técnico responsavel pelo			
	produto, número de sac (serviço de atendimento ao			
	consumidor), composição química qualitativa e teor do			
	princípio ativo em percentual peso por peso (p/p).			
02	DETERGENTE	05	Unid.	LILLY
	Detergente desencrostante; alcalino clorado; gel viscoso;			
	palha amarelado, odor caustico; 1% mínimo de 13,			
	máximo de 14; viscosidade a 25° c; 1,200 gramas/cm3;			
	5% em água, bactericida e fungicida, para superfícies			
	fixa, como piso, paredes; galão com 05 litros; a			
	apresentação do produto devera obedecer a legislação			
	atual vigente.			
03	FLANELA PARA LIMPEZA	45	Unid.	MARTINS
03	Flanela para limpeza 100 % algodão, peluciada em	, 15	O III C.	TVIII II II VO
	ambos os lados, medindo aproximadamente (variável			
	10%) 28 x 38 cm na cor outo;			
04	INSETICIDA SPRAY	12	Unid.	MAT INSET
04	Inseticida spray de boa qualidade, com rápida eficiência	12	Oma.	WEST HVSEST
	para matar todos os tipos de insetos. Frasco contendo			
0.5	237g.	50	Unid.	LILLY
05	DETERGENTE LÍQUIDO	30	Onid.	L,LL,L, X
	Detergente líquido neutro, glicerinado, indicado para			
	lavagem manual de louças, talheres, copos e utensílios			
	em cozinhas e limpeza em geral. Embalagem com 500			
0.6	ml.	0.5	T T 1	TODIAD
06	LIMPADOR GERAL	05	Unid.	TOP LAR
	Limpador Geral rose Concentrado 1:200, ingredientes			
	ativo: dodecil benzeno sulfonato de sódio, extrato			
	glicólico natural, tensoativo não iônico, espessante,			
	estabilizante, alcalinizante, fragrância, conservante,			
	antiespurnante, corante e veículo. Embalagem galão			
	contendo 5 litros.			
07	LUVA BORRACHA G	30	Unid.	NOBRE
	Luva para segurança – confeccionada em borracha látex;			
	para multiuso; tamanho grande, cano curto; tipo todos			
	os dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 01			
	par. Tamanho G. Produzida em conformidade com a			
	NBR 13393/1995.			
08	AROMATIZANTE AEROSOL	30	Unid.	U. FRESH
	Neutralizador de odores aerossol; lavanda; unidade			l a a
	contendo 360 ml.			10/1/6

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPPI CNPJ: 12.926.152/0001-07

INS. EST.: 28R363ebartas Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS • Fone: (67) 5368-1000

Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro
CEP 79.990-000 AMAMBAI MS
Site: www.crcams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

1



09	PAPEL HIGIÊNICO	45	Fardo	CLARA
	Papel higiênico em rolo, folha dupla, fardo com 48			
	unidades de 30 metros x 10 cm cada, alta maciez e			
	resistência, 100% celulose, na cor branca.			
10	PAPEL TOALHA INTERCALADO	50	Caixa	RODO 2000
	Papel toalha em bobina de 20 cm x 244 m, 100%			
	celulose virgem, folha simples, super macio, resistente e			
	absorvente, 36 gr para toalheiro auto cortante caixa			
	contendo 06 bobinas.			
11	RODO BORRACHA 50 CM	02	Unid.	RODO 2000
	Rodo – base de alumínio, com duas borrachas; com a			
	base medindo 50 cm; com cabo de alumínio, de 120 cm.			
12	PANO DE CHÃO	40	Unid.	MARTINS
	Pano de limpeza, tipo saca, super branco 100% algodão,			
	pré amaciado, medindo 65 cm X 50 cm.			
13	SABONETE LÍQUIDO	15	Unid.	TOP LAR
	Sabonete líquido embalagem com 05 litros para limpeza			
	das mãos, com as seguintes propriedades físico-químicas			
	PH 100%: 5,5 – 6,0; Aparência e Odor: Líquido azul,		'	
	branco ou verde perolado e perfumado. Densidade:			
	1,005 - 1,008 g/cm³ Viscosidade: 1,000 - 1,5000			
	CPs(Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC			
	SPINDLE 3/20 RPM. Temperatura 20° a 25°.			
	Solubilidade na água: 100%. Diluição: Pronto para usar.			
	Sem diluir. Volátil: Fragrância Volátil.			
14	SABÃO EM PÓ	05	Quilo	BREEZE
	Sabão em pó, floral, biodegradável, para limpeza em			
	geral, caixa com até 1 kg.			
15	SACO LIXO 120 L	05	Fardo	ECONOMIA
	Saco para lixo de uso doméstico, de polietileno com			
	capacidade para 100 litros na cor preta. Acondicionado			
	em pacotes de no mínimo 50 unidades cada.			
	O produto deve estar em conformidade com as normas			
	da ABNT. NBR 9190/9191/13055/13056.			
16	SACO LIXO 200 L	10	Fardo	ECONOMIA
	Saco para lixo de uso doméstico, de polietileno com			
	capacidade para 200 litros na cor preta. Acondicionado			
	em pacotes de no mínimo 50 unidades cada.			
	O produto deve estar em conformidade com as normas			
	da ABNT. NBR 9190/9191/13055/13056.			
17	DETERGENTE PINHO	05	Unid.	ALPES
	Detergente pinho, composição BENZENO sulfonato			
	de sódio natural, alcalizante, agente sequestrante,	Ę		
	copolímeros etoxilado, tensoativo corante e água.			
	Embalagem galão contendo 05 litros			
	VASSOURA NYLON	03	Unid.	VARREJA 🔾

TYOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPPT

CNPJ: 12.926RL5 26990tb-Daveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000 INS. EST.: 28.363.678-5 Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

CEP 79.990-000 AMAMBAI MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Vassoura para limpeza de pisos diversos, corredores e			
	pátios em geral. Cerdas macias de nylon, base em			
	polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca,			
	cabo de madeira, medindo aproximadamente 120 cm.			
19	PAPEL TOALHA	05	Caixa	REMAPEL
	Comum de 03 (três) dobras interfolhadas, 100%			
	celulose, suave, não reciclado, com capacidade de	-		
	absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando			
	tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade,	}		
	medindo 230 mm x 230 mm, podendo essas medidas			
	variar em até 20 mm para mais ou para menos, sem			
	manchas, sem furos, acondicionado em pacote de papel			
	com 1.250 folhas, contendo cada pacote cinco	1		
	amarrados internos de 250 folhas, totalmente fechados			
	em embalagem plástica. Características físico-químicas:			
	gramatura (g/m²): no mínimo de 34; cor branca; alvura			
	mínima: de 80%.			
20	ALCOOL EM GEL	٥٣	C :	DET
20		05	Caixa	BELL
	Alcool gel, 70%, para anti-sepsia complementar das			
	mãos, embalagem de 05 (cinco) litros tipo galão,			
	contendo data de fabricação, data de validade, número			
	do lote, identificação do fabricante e número de registro	-		
	na ANVISA ou em outro órgão competente,			
	informação de como proceder em casos de irritação.			
	Prazo de validade MÍNIMA: 12 (doze) meses da data do			
	recebimento.			
21	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI USO	24	Unid.	ALPES
	Acondicionado em embalagem plástica tipo squeeze			
	com 500ml, com tampa flip-top e bico pulverizador.			
	Com tensoativo biodegradável. Para limpeza de			
	superfícies em geral. O produto deverá constar como			
	saneante notificado, com notificação válida (dentro do			
	prazo), na "consulta a banco de dados da anvisa/ms",			
	ação esperada: desengordurante, desincrustante e			
	aromatizante. Deve apresentar bom rendimento e			
	concentração de ativos compatível ao uso a que se			
	destina, possuir aroma agradável, ser inócuo à pele,			
	apresentando completa solubilidade em água. O produto			
	deverá estampar no rótulo a frase "produto notificado			
	na anvisa/ms", o nome do fabricante ou importador,			
	endereço completo, nome do técnico responsável pelo			
	produto, composição química e o número de telefone			
22	do sac (serviço de atendimento ao consumidor). LIMPA ALUMINIO	12	TT4:3	AT DEC
44		12	Unid.	ALPES
	Brilha alumínio em frasco plástico de 500ml com			211/
	componente ativo: ácido dodecilbenzeno sulfônico.			. <i> </i>

YOSHIMITSU OGAWA - EIREU EPPI CNPJ: 12.926 1596 Grande - MS • Fone: (67) 3368-1000 INS. EST.: 28.363.678-5
Rua Sete de Setembro № 2541 Centro
— CEP 79.990-000 AMAMBAI M5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	LOTE 02			ALC STREET
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd	Unid	Marca Modelo
	COPO PLÁSTICO 180 ML	45	Caixa	IBRASDE
	Copo plástico descartável Capacidade de 180 ml,			
	em Polipropileno (PP), embalagem em tiras com			
23	100 unidades, acondicionados em caixa de papelão			
	com 2.500 unidades.			
	Produzidos em Conformidade com Norma ABNT NBR			
	14.865:2012.			
	COPO PLÁSTICO 80 ML	20	Caixa	COPOBRAS
	Copo plástico descartável para café Capacidade de			
	80 ml, em Polipropileno (PP), embalagem em tiras			
24	com 100 unidades, acondicionados em caixa de			
	papelão com 2.500 unidades.			
	Produzidos em Conformidade com Norma ABNT NBR			
	14.865:2012.			
<u> </u>	GUARDANAPO DE PAPEL	20	Fardo	GALA
25	Guardanapo de papel no tamanho 30 x 31 cm.			
	Pacotes com 50 folhas. Fardo contendo 12 pacotes.			
	MEXEDOR DE PLÁSTICO	60	Pct.	PRA FESTA
	Para bebidas; cor cristal/ transparente; tamanho			
	aproximado de 8 a 11 centímetros; composição			
26	poliestireno atóxico, próprio para contato com			
	alimentos; utilização para misturar café, chá e			
	similares quentes ou frios em copos padrão de até			
	200 ml Acondicionamento/Unidade de		·	
	Fornecimento: pacotes com 500 unidades.			

ITEM	ITEM 31 ESPECIFICAÇÃO	Qtd	Unid	Marca/Mo delo
31	AÇÚCAR SACHE Açúcar refinado granulado em sachês, composição de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, sem glúten, para aplicação em bebidas quentes. Sachês com aprox. 5g. Caixa com 1.000 sachês.	65	Caixa	RUAH

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: edital do Pregão Eletrônico n. 002/2018 e seus anexos, e proposta apresentada constante do

Tyoshimitsu ogawa- elrell EPP I

CNPJ: 12.926.152/0001-07
INS. EST.: 28836 Selection Selection of CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000 Site: $\underline{www.creams.org.br} \bullet E-mail: \underline{creams.@creams.org.br}$

Rua Sete de Setembro № 2541 Centro CEP 79.990-000 AMAMBAI MS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 13.151,31 (treze mil cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), conforme abaixo:

	73174		LOTE:01		
Item	Qtd.	Und	Marca Modelo	Vl. Unit	Vl. Total
1.	12	Unid.	BRILMAX	R\$ 1,88	R\$ 22,56
2.	05	Unid.	LILLY	R\$ 4,76	R\$ 23,80
3.	45	Unid.	MARTINS	R\$ 1,11	R\$ 49,95
4.	12	Unid.	MAT INSET	R\$ 5,96	R\$ 71,52
5.	50	Unid.	LILLY	R\$ 1,37	R\$ 68,5
6.	05	Unid.	TOP LAR	R\$ 10,4	R\$ 52,00
7.	30	Unid.	NOBRE	R\$ 2,00	R\$ 60,00
8.	30	Unid.	U. FRESH	R\$ 7,66	R\$ 229,80
9.	45	Fardo	CLARA	R\$ 53,87	R\$ 2.424,15
10.	50	Caixa	RODO 2000	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
11.	02	Unid.	RODO 2000	R\$ 19,99	R\$ 39,98
12.	40	Unid.	MARTINS	R\$ 3,24	R\$ 129,60
13.	15	Unid.	TOP LAR	R\$ 15,38	R\$ 230,7
14.	05	Quilo	BREEZE	R\$ 3,12	R\$ 15,60
15.	05	Fardo	ECONOMIA	R\$ 15,99	R\$7 9,95
16.	10	Fardo	ECONOMIA	R\$ 24,99	R\$ 249,90
17.	05	Unid.	ALPES	R\$ 10,39	R\$ 51,95
18.	03	Unid.	VARREJA	R\$ 6,32	R\$ 18,96
19.	05	Caixa	REMAPEL	R\$ 13,22	R\$ 66,10
20.	05	Caixa	BELL	R\$ 42,25	R\$ 211,25
21.	24	Unid.	ALPES	R\$ 2,29	R\$ 54,96
22.	12	Unid.	ALPES	R\$ 2,19	R\$ 26,28
		· '	Valor to	otal do Lote 01	R\$7.077,51

			LOTE 02		energy of the second second second
Item	Qtd.	Und	Marca Modelo	Vl. Unit	Vl. Total
23.	45	Caixa	IBRASDE	R\$ 54,92	R\$ 2.471,40
24.	20	Caixa	COPOBRAS	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
25.	20	Fardo	GALA	R\$ 1,30	R\$ 26,00
26.	60	Pct.	PRA FESTA	R\$ 7,78	R\$ 466,80
			Valor tot	al do Lote 02	R\$ 4.264,20

TYOSHIMITSU OGAWA - EIRELL EPPT CNPJ: 12.926.152/0001-07

INS. EST.: 28 Run Schreits Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000

Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centra Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

IHQ-



r fores in	1	Subject to	==: TTEM-31	1	
Item	Qtd.	Und	Marca Modelo	VI. Unit	VI. Total
31	65	Caixa	RUAH	R\$ 27,84	R\$ 1.809,60
			Valor total	do ITEM 31	R\$ 1.809,60

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, contendo a descrição dos serviços, preços unitários e o valor total.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- **4.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais efetivamente entregues.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- a) Descrição clara do objeto;
- b) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 4.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.
- 4.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

P:

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPP

CEP 79.990-000 AMAMBAI MS

CNPJ: 12.926.1874/90021207aveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000
INS. EST.: 28.363.678-5 Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

- 4.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.
- 4.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 4.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- a) Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 4.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 4.7.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 4.8. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário, ou ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPPI CNPJ: 12.926.152/0001-07 INS. EST.: 28.363.678-5 Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro CEP 79.990-000 AMAMBAI MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

6.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015

Projeto/Atividade: Gêneros de Alimentação

Número do Empenho: 470

Data: 30/05/2018

Valor: R\$ 1.809,60

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.016

Projeto/Atividade: Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação

Número do Empenho: 471

Data: 30/05/2018

Valor: R\$ 8.078,35

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os OBJETOS ora contratados.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do CREA-MS.
- 7.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.
- 7.6. Recusar os materiais/produtos ora contratados e devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 7.6.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 7.6.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente. Termo;

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPPI CNPJ: 12.926.152/0001-07

INS. EST.: 28,363,678 5 Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000

CEP 79.990-000 AMAMBAI MS Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

nte de la constante



- 7.6.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 7.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 7.9. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 7.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- **7.12.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.13. Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.
- **7.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.15. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 7.16. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes no Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 7.18. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.19. O CREA-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. O CREA-MS não responderá sob forma alguma em demandas trabalhista dos empregados da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA que deverá única e exclusivamente responder as citadas demandas, se houverem.

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPPI CNPJ: 12.926.152/0001-07 INS. EST.: 28.363.678-5 Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro CEP 79.990-000 AMAMBAI MS

P:-



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os materiais/produtos de forma parcelada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da solicitação formal da Área de Suporte Operacional deste Conselho.
- 8.2. Cumprir o que determina o art. 27, V da Lei n. 8.666/93, que trata da proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de quatorze anos, salvo na consolidação de aprendiz;
- 8.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Instruir o fornecimento dos objetos deste Contrato, com a nota fiscal correspondente;
- 8.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizarse por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como por eventuais ações trabalhistas;
- 8.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na entrega do objeto contratado que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato.
- 8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, § 1° da Lei n.º 8.666/1993;
- 8.9. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- 8.10. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pala Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Administração, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos nos materiais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- a) Prestação regular dos serviços;

TYOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPP

INS. EST.: 28.363.678-5 Rua Sete de Setembro No. 25.41. Control.

Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro
CEP 79.990-000 AMAMBAI MS



- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.
- 11.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida a presente licitação, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.
- 11.3. A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:
- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.
- 11.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 11.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CREA-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPPI CNPJ: 12.926.152/0001-07 INS. EST.: 28.363.678-5 Rua Sete de Setenibro Nº 2541 Centro CEP 79.990-000 AMAMBAI MS

000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa contratada que:
- 12.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do Contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Não mantiver a sua proposta.
- 12.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 14.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 14.6 desta cláusula.
- 12.3. O retardamento da execução previsto no item 12.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:
- 12.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 12.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.
- 12.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 12.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 12.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Grau de Pontuação para cada infração cometida infração durante a vigência contratual						
. 1	2					
2	3					
3	4					
4	5					
5	8					

Tabela 01

12.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

Rua - te de Setembro Nº 2541 Centro CEP 79 990-000 AMAMBAL MS 3368-1000



12.5. O comportamento previsto no item 12.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Grau de infração	Correspondência em relação ao valor total do contrato
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	Incidência
01	Atraso na entrega dos materiais	1	Por dia de atraso
	Fornecer materiais em não		
02	conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corpotal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
-	Para os itens a seguir, de	IXAR DE:	点等例如 - 以在 有的
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPP CNPJ: 12.926.152/0001-07



10	Cumprir determinação formal ou		
	instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
	do Contrato		
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os		Por ocorrência
	objetos em que se verificarem vícios no	5	e por dia de
	prazo estipulado no Contrato		atraso
12	Prestar os serviços de assistência		Por ocorrência
	técnica/garantia no prazo estipulado no	5	e por dia de
	Contrato.		atraso

TABELA 03

- 12.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula.
- 12.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 12.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.
- 12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 12.9. A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 12.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 12.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- 12.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e Área de Suporte Operacional do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPP CNPJ: 12.926.152/0001-07

INS. EST.: 28.363.678-5

Rua Sete de Setembro NRAM Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000

CEP 79.990-000 AMAMBAI MS ______ Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocotrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

13.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 17.1.1. Nas normas do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- 17.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 17.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 17.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.
- 17.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

TYOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPPT CNPJ: 12.926.152/0001-07

INS. EST.: 28. 16.356585136 Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000

Rua Sete de Setembro № 2541 Centro

CEP 79.990-000 AMAMBAI MS

ф'



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

YØŚHIMITSU OGAWA EN YOSHIMITSU OGAWA – EIRELI – EPP

Campo Grande/MS, <u>ii</u> de junho de 2018.

TYOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPPI CNPJ: 12.926.152/0001-07 INS. EST.: 78.363.678-5

Rua Sete de Sets moro Nº 2541 Centro CEP 79.990-000 AMAMBAI MS

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FRÉITAG PRESIDENTE DO CREA-MS

TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME: REVATA S. TERRA

CI: 1225395 - SSP/MS

CPF: 004. S10. F11-40

NOME: DAYANE LUCAS DA STUAL

CI: 001 646 905 SE JUSPIMS

CPF: 029 963 P41 - 51